PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 10

ANEXO III

RESOLUÇÃO 212/2024 – SEDEF

TERMO DE ADESÃO

O município de Mallet, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 25.072.129/0001-36, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº 479/2025			
OBJETO	Creche infancia Feliz	VALOR	R$ 1.994.362,02
TIPO DE UNIDADE	Creche		
RUA	Vereador Alcides de Almeida	Nº	455
CEP	847570-545	BAIRRO	Jardim Emília

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução n° 212/2024 - SEDEF**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 26/03/2026 13:27. Inserido ao protocolo **25.549.717-0** por: **Thaina de Mattos Miranda** em: 09/03/2026 17:36. Demais assinaturas na folha 26a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce908d7c41b7bb6c4ae29532006578cc**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 10

pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A EDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R$ 1.994.362,02 (um milhão e novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), após o atendimento de todos os requisitos elencados no art. 5º, Anexos I, II, III, IV e V, devendo toda a documentação estar apresentada no protocolo eletrônico.

II - A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassada após inserção dos documentos no Portal dos Municípios, análise e aprovação dos projetos pelo PARANACIDADE, através da emissão da “Análise de Projeto Técnico de Engenharia” com parecer favorável e posterior autorização para licitar;

III – As três parcelas de igual valor remanescentes obedecerão aos seguintes requisitos:

a) dedução dos valores já repassados conforme os incisos I e II;

b) limite do valor da licitação, observado que, nas hipóteses em que o valor licitado ultrapassar o montante de R$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a diferença será custeada pelo Município;

c) a terceira parcela será liberada após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades;

d) a quarta parcela será liberada após a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades;

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 26/03/2026 13:27. Inserido ao protocolo **25.549.717-0** por: **Thaina de Mattos Miranda** em: 09/03/2026 17:36. Demais assinaturas na folha 26a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce908d7c41b7bb6c4ae29532006578cc**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 10

e) a quinta parcela será liberada após a comprovação da execução de 100% (cem por cento) do valor da obra, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras pelo PARANACIDADE, desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o a servidor **Gilmar Franco de Oliveira** (a), CPF n° 961.910.159-68, lotado na SEDEF/,CPPS, e a servidora **Isaura Marques de Souza**, CPF n° 017.479.099-63, lotada na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. O município fica obrigado a indicar profissional Arquiteto ou Engenheiro para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria. A ART ou RRT referente à Fiscalização da Obra deverá ser fornecida ao PARANACIDADE quando da assinatura da Ordem de Serviço ao Contrato do município com a empresa executora.

3. Fica indicado pelo município o profissional engenheira civil Karina Guel CREA n.º **16.7186** para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria, sendo a Prefeitura responsável por comunicar através de Ofício no protocolo digital do Estado qualquer alteração, a ser avaliada e posteriormente formalizada por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução n° 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pelo PARANACIDADE com a emissão da respectiva Análise de Projeto Técnico de Engenharia pelo órgão, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, não poderão ser alterados, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 26/03/2026 13:27. Inserido ao protocolo **25.549.717-0** por: **Thaina de Mattos Miranda** em: 09/03/2026 17:36. Demais assinaturas na folha 26a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce908d7c41b7bb6c4ae29532006578cc**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 10

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução nº 212/2024 - SEDEF.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

Pedro Kowalczyk
Prefeito do Município de Mallet

Líria da Aparecida Almeida Souza
Secretária Municipal da Secretaria a quem compete a Política da Criança e do Adolescente

(Assinado Eletronicamente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogerio Helias Carboni** em 26/03/2026 13:27. Inserido ao protocolo **25.549.717-0** por: **Thaina de Mattos Miranda** em: 09/03/2026 17:36. Demais assinaturas na folha 26a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce908d7c41b7bb6c4ae29532006578cc**